



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS TERMOS PADRÃO Nº 004/2020 - RA-IV ENTRE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. PROCESSO SEI nº00133-00000379/2020-77**

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Brazlândia, inscrita no CNPJ nº 04.104.070/0001-40, com sede na Área Especial 04 lote 01 Setor Tradicional, Brazlândia DF representado por Jesiel Costa Rosa, na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONSUMIDOR**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipirua, lotes 13/21, águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor **PEDRO CARDOSO SANTANA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 703.120 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 364.198.341-04, e pela seu Superintendente de Comercialização, Senhor **DIEGO REZENDE FERREIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 236.001-2 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 735.115.521-68, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, celebram o presente Contrato, com base no art. 25, caput, art. 57, inciso II, e art.62, § 3º, inciso ii, tosos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis, Distritais nº 3.365, de 16 de junho de 2004, e 442, de 10 de maio de 1993, no Decreto do GDF nº26.590, de 23 de fevereiro de 2006, no Contrato de Concessão nº01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentos atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições do presente contrato.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e outros serviços relacionados, prestados pela CAESB, para as seguintes unidades usuárias:

ITEM	QDT	UNID	ESPECIFICAÇÃO
01	01	Serv.	Museu Histórico — SNO AE 01;
02	01	Serv.	Balneário — Setor Tradicional — Q 19 Balneário / Piscina;
03	01	Serv.	Edifício Sede da Administração Regional — Setor Tradicional — AE 04 Lote 01;
04	01	Serv.	Parque de Serviços — SNO Quadra 05 Norte;
05	01	Serv.	Estádio Chapadinha — AE 04 — Setor Sul;
06	01	Serv.	Feira Permanente /Banheiros Públicos— CCD Bloco O;
07	01	Serv.	Residência Oficial - Pro Família — Quadra 09 Lote 09/Setor Setor Tradicional
08	01	Serv.	Torre de TV — SNO AE 02 — Setor Norte;
09	01	Serv.	Galpão de Múltiplas Funções — Q 37/38 — Banheiros;
10	01	Serv.	Galpão multiuso veredas Quadra 03 LT S/N ao lado do terminal

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

3.1.1. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m<sup>3</sup>), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

4.1. São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais e regulamentares:

- I - receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- II - receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- III - obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;
- IV - receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- V - obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;
- VI - obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a + 5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;
- VII - ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações ou interrupções na prestação de serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;
- VIII - ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;
- IX - obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

5.1. São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízos de outros previstos em normas legais e regulamentares:

- I - levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- II - comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;
- III - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;
- IV - utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;
- V - colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;
- VI - observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;
- VII - pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas

legais e regulamentares;

VIII - evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

IX - solicitar à Caesb, a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízos das multas a que estiver sujeito em tais casos;

X - permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto desde Contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso quando:

I - por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

II - motivada por razões de ordem técnica ou de seguranças das instalações.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TARIFAS**

7.1. A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal - Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

7.1.1. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS**

8.1. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO**

9.1. A CAESB emitirá fatura normal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

9.1.1. Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas das leituras dos hidrômetros (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária Via SGGO, em favor da Caesb, até a data do vencimento.

10.1.1. O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO VALOR**

11.0.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR serão realizadas pelo tipo global estimativa, ao O valor mensal estimado por mês é de **R\$ 24.574,33** (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos), e o valor estimado anual é de **R\$**

**294.891,96** (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 09106 – Região Administrativa IV – Brazlândia

II - Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0097 -MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO GERAIS - BRAZLÂNDIA;

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais;

IV - Fonte de Recursos: 100 e 120 – Diretamente Arrecadado.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

13.1. O contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme entendimento exarado no Parecer nº 27/2018-PGDF/GAB/AJL."

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- Solicitação do CONSUMIDOR por escrito;
- Por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviço;
- Por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. O consumidor designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. Este contrato aplica-se a todos os usuários, independente da categoria de enquadramento da unidade usuária, exceto àqueles que subscreverem contrato específico nos termos de Resolução ADASA nº 14/2011 e de suas modificações subsequentes.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas de regulação em vigor.

16.3. A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário é negócio jurídico de natureza contratual, que vincula o prestador de serviços ao usuário contratante, os quais se responsabilizam pelo adimplemento das obrigações.

16.4. Este contrato é por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas hipóteses previstas nas normas legais, regulamentares ou nas contidas neste instrumento.

16.5. Os hidrômetros são de propriedade da CAESB, inclusive, aqueles adquiridos pelos usuários e transferidos à companhia, mediante termo específico;

16.6. Este contrato obriga as partes e seus sucessores e cessionários autorizados.

16.7. Além do previsto no presente contrato, aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ADASA relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a Lei Distrital Nº 4.285, de 26 de dezembro de 2010, a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor e,

subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

16.8. Este contrato poderá ser modificado por resolução da ADASA.

16.9. Para esclarecimentos adicionais, colocamo-nos à disposição por meio da Gerência de Atendimento aos Clientes Especiais, telefone 9 9674-4501, ou ce@caesb.df.gov.br.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NO CASO DE DENÚNCIA**

17.1. Havendo irregularidade nesse instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

#### **18. CLAUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação e formalizada nos autos de processo administrativo de nº 00133-00000379/2020-77, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculação.

#### **19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Jesiel Costa

Rosa

Administrador Regional de Brazlândia –

RAIV.

Pela contratada:

PEDRO CARDOSO SANTANA FILHO

Diretor Financeiro e Comercial - CAESB.

DIEGO REZENDE FERREIRA

Superintendente de Comercialização - CAESB.

Testemunhas:

Nome: JESSICA RODRIGUES DE OLIVEIRA

CPF: 031.369.551-29

Nome: MARISTELA SANTOS PEREIRA

CPF: 044.713.041-27



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO REZENDE FERREIRA - Matr.0052236-8, Superintendente**, em 16/06/2020, às 13:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO - Matr.0039336-3, Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 17/06/2020, às 11:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARISTELA SANTOS PEREIRA - Matr.1691130-X, Assessor(a) Técnico(a)**, em 19/06/2020, às 13:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA RODRIGUES DE OLIVEIRA - Matr.1690388-9, Assessor(a) Técnico(a)**, em 29/06/2020, às 11:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JESIEL COSTA ROSA - Matr.1689218-6, Administrador(a) Regional de Brazlândia**, em 05/07/2021, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=41590949)  
verificador= **41590949** código CRC= **7A1CDBC9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Area Especial n.º 04 Lote 01 - Bairro Setor Tradicional Brazlândia - CEP 72720-640 - DF

3479-8043